

PROJETO DE LEI N. 011/2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Alienar Bens Inservíveis pertencentes ao Município de Palmital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado à alienar os lotes abaixo relacionados de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Palmital- Pr.

Lote 01)-TRATOR DE ESTEIRA AD7 B;

Lote 02)-WOLKSWAGEN KOMBI ANO E MOD 1994, PLACA AEM 4906;

Lote 03)-MOTO YAMAHA 180CC ANO E MOD 1986, PLACA AHT 2922;

Lote 04)-CAMINHONETE CHEVROLET A-10 ANO E MOD 1980, PLACA AGS 5857;

Lote 05)-KIA BESTA SV DIESEL ANO 1994/1995 PLACAS: AFF 1084;

Lote 06) - VEICULO KIA CLARUS GLX, , ANO E MODELO 1997 PLACA AHK 8143;

SUCATAS CONSTITUIDOS PELO SEGUINTE:

Lote 07) - ONIBUS PLACA AIR 1318; baixado

Lote 08) – ONIBUS PLACA AAL 2640; baixado

Lote 09) – ONIBUS PLACA AIQ 6643; baixado

Lote 10) - ONIBUS PLACA BTO 3120; baixado

Lote 11) - CONSTITUIDOS PELOS SEGUINTE:

- 03 BOMBAS INJETORAS

- CARRINHO DE CORTAR GRAMA

- BETONEIRA

- FORJA

- BROCAS FURADEIRAS DE PEDRA

– ROLO PE DE CARNEIRO;

Art. 2º – A alienação será realizada em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 17 da Lei 8666 de 1993.

Parágrafo Único – Fará parte deste Lei a Ata de Avaliação dos bens inservíveis assinados em concordância por no mínimo três membros nomeados através de atos do Executivo.

Art. 3º – O produto da alienação será utilizado na aquisição de veículo novo para a Secretaria Municipal de Saúde, Administração, Educação e Secretaria Municipal de transportes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoando em especial as Leis Municipais numero 10 e 34 ambas de 2005.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente